



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Justiça e Redação – CJR

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 015 DE 2022

(Do Poder Executivo)

Concede recomposição salarial a servidores municipais do cargo de Professor, ligados ao Plano de Cargos Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal e dá outras providências.

Autora: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha - MDB

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, qual pretende realizar um reajuste salarial a servidores municipais, especificadamente aos professores, que atuam na área da educação no Município de Eldorado do Carajás no importe de 3,2%.

Em 06/09/2022 o referido Projeto foi protocolado na secretaria e nesta mesma data foi encaminhado ao Diretor Legislativo para os trâmites legais.

Em 07/09/2022 a Preposição foi disponibilizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, fornecido pelo Interlegis, sendo acessível por qualquer cidadão, o que inclui qualquer interessado ou vereador.

Ainda nesta data foi encaminhado para todos os vereadores na forma digital, e encaminhado na forma digital no grupo das Comissões Temáticas pertinentes ao tema.

Em 20/09/2022 foi confeccionado o Parecer Técnico Legislativo opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, e quanto ao mérito pela aprovação, sendo ainda nesta data encaminhado ao Departamento Jurídico.

Em 21/09/2022 foi confeccionado o Parecer Jurídico opinando pela constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Não é a primeira vez que menciono a mudança em nossa Lei Orgânica antes de adentrar ao mérito, isto mostra-se necessário para esclarecer a mudança na fundamentação legal, que implica em mudança nos artigos que uso para fundamentar este parecer.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assim é valido lembrar que, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgou a Emenda à Lei Orgânica nº 02 de 08 de setembro de 2022.

A mesma foi aprovada pelo voto da maioria absoluta em 1º e 2º turnos, em Sessões de 22/08/2022 e 06/09/2022, respectivamente, com interstício de 14 dias e com 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Ressalto ainda que, o conteúdo na íntegra encontra-se disponível no Diário Oficial dos Municípios do Pará (FAMEP) do dia 09 de setembro de 2022, Ano XIII, nº 3076. Bem como seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE) do dia 13 de setembro 2022, ANO CXXXII da IOE, 131º da República, nº 35.113. Também, encontra-se em nosso Portal da Câmara Municipal.

E apesar da era digital, lembro-lhes que está disponível na Secretaria desta Câmara Municipal em sua forma física.

Desta forma, resta explicado o motivo da fundamentação ter mudado nos pareceres. Sem mais delongas, passamos a análise.

Iniciativa: Conforme os pareceres técnicos desta Casa de Leis, a iniciativa resta enquadrada no novíssimo artigo 47-A, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município. Qual cito:

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - disponham sobre: **(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)**

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que **aumentem a sua remuneração**, ressalvada a competência dos demais Poderes, órgãos e instituições referidos nesta Lei Orgânica; **(Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)** (grifos nossos).

Aspecto legal: Este encontra-se amparo na Constituição Federal em seu art. 30, I, e pela Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, I, bem como na Lei Orgânica de nosso Município pelo já citado artigo 47-A, I, “a”. Desta forma, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade, não contrariando os preceitos legais.

Técnica legislativa: O projeto atende a boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

boa técnica legislativa.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 22 de setembro de 2022.

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião às 10h no dia 22 de setembro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do Relator. Resultando assim pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito pugna-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 015 de 2022 de iniciativa do Executivo.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da Comissão

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Membro